



NORTE 2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROTEÇÃO CONTRA RISCOS DE INCÊNDIOS

AVISO Nº NORTE-14-2019-26



CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	de	Data de publicação	Descrição
1	23/07/2019		26/07/2019	Versão inicial
2				Alteração de...

INDICE

1. Enquadramento e caracterização geral	5
2. Objetivos	6
3. Âmbito geográfico	6
4. Beneficiários elegíveis	6
4.1. Natureza dos beneficiários	6
4.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	6
5. Tipologia de operações elegíveis	7
5.1. Tipologia de operações	7
5.2. Critérios de elegibilidade das operações	7
6. Indicadores de resultado e de realização a alcançar	8
7. Dotação financeira do Aviso	9
8. Condições de atribuição do financiamento às operações	9
8.1. Forma do apoio	9
8.2. Taxa máxima de cofinanciamento	9
8.3. Limites dos apoios	9
8.4. Despesas elegíveis	9
9. Duração das operações	10
10. Operações geradoras de receitas	10
11. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	10
12. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas	11
12.1. Formalização da candidatura	11
12.2. Prazo para apresentação de candidaturas/Fases do concurso	11
12.3. Documentos a apresentar	11
13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	11
13.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito	11
13.1.1. Critérios de seleção	11
13.1.2. Metodologia de cálculo	12
13.1.3. Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão	13
13.2. Esclarecimentos complementares	13
13.3. Calendarização do processo de análise e decisão	14
14. Aceitação da decisão	14
15. Obrigações do beneficiário	14
16. Documentação de referência	15
16.1. Legislação	15

16.2. Orientações técnicas e/ou orientações de gestão	15
17. Esclarecimentos e pontos de contacto	15

1. Enquadramento e caracterização geral

Eixo Prioritário	4 - Qualidade Ambiental
Objetivo Temático	6 – Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos
Prioridade de Investimento	6.3 - Conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do património natural e cultural
Objetivos específicos	4.1.1 - Promover a valorização da excelência do património cultural e natural no contexto de estratégias regionais distintivas de desenvolvimento turístico.
Tipologia de Intervenção	14 - A valorização do património cultural e natural passa pela implementação do seguinte tipo de ações: (ii) qualificação, desenvolvimento de uma oferta integrada de serviços e promoção de redes de áreas protegidas/classificadas com relevância turística; (iii) marketing territorial de espaços de elevado valor natural, cultural e paisagístico, envolvendo promoção turística dirigida ao mercado nacional
Tipologia de Ações/Operações	d) Proteção contra riscos de incêndios: i) Ações locais e regionais de proteção contra riscos de incêndios, complementares aos apoios no âmbito do PO SEUR, designadamente os investimentos ou equipamentos destinados à proteção e socorro das populações e para alojamento e abastecimento de desalojados em situações de catástrofe, sistemas de vigilância e monitorização florestal e a realização de campanhas de informação e sensibilização.
Regulamento Específico	RE Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos – Secção XVII - Património Natural e Cultural
Domínios de intervenção	Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos
Indicadores de realização e de resultado	. Indicadores de Realização - O.06.03.08.P - Infraestrutura de proteção civil municipais apoiadas (n.º). - O.06.03.09.P - Equipamentos adquiridos com vista à proteção e socorro das populações (n.º) - O.06.03.10.P - Campanhas de comunicação, informação, sensibilização e divulgação realizadas (n.º) - O.06.03.11.P - Produtos de comunicação, informação, divulgação e sensibilização (n.º) . Indicadores de Resultado - R.06.03.10.P - Grau de adesão do público-alvo das Campanhas/Ações de Comunicação, Informação, Sensibilização e Divulgação realizadas (%) - R.06.03.11.P - Área de cobertura de zonas de elevada perigosidade (ha) - R.06.03.12.P - Área de cobertura de património natural (ha)

Tendo em vista os compromissos assumidos por Portugal ao nível europeu, em matéria de património natural e cultural, para o período 2014-2020, é pretensão do Programa NORTE 2020 contribuir para o reforço da segurança dos territórios, por via de ações destinadas à sensibilização e dotação de equipamentos destinados à proteção e socorro das populações.

Assim, nos termos do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), doravante designado apenas por Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, e do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, doravante designado por RESEUR, publicado através da Secção 17 da Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, que estipula que as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos de Concurso são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), foi elaborado o presente Aviso de Concurso para apresentação de candidaturas nos termos do previsto no n.º 4.º e n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral, o qual estipula o seguinte

2. Objetivos

O objetivo específico deste concurso consiste em conceder apoios financeiros aos investimentos que visem promover a conservação e proteção dos ativos patrimoniais, enquanto instrumento de valorização dos fatores identitários associados à competitividade dos territórios, designadamente através do reforço da sua segurança (Prioridade de Investimento (PI) 6.3/6c).

Pretende-se aumentar a resiliência da Região e a sua capacitação, tornando-a num destino turístico de excelência, com vista à diminuição de assimetrias e ao reforço da coesão territorial, por via da resolução de fragilidades ao nível dos riscos de perda dos recursos e património do território, de forte carácter identitário, bem como na salvaguarda das suas populações.

3. Âmbito geográfico

O presente Aviso de Concurso tem aplicação na NUT II da Região Norte de Portugal, definida de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 244/2002, de 5 de novembro.

4. Beneficiários elegíveis

4.1. Natureza dos beneficiários

De acordo com o disposto no Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, podem apresentar candidatura, enquanto potenciais beneficiárias, as entidades previstas na alínea b), do ponto 1, do artigo 115º, em concreto:

- (i) Autarquias Locais e suas associações;

4.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

4.2.1. Nos termos do artigo 6.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, os beneficiários identificados no número anterior devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- Declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação caso a candidatura seja aprovada.

4.2.2. Nos termos do art.º 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) Estarem legalmente constituídos;
- (ii) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- (iii) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- (iv) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;

(v) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;

(vi) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;

(vii) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

4.2.3. O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

4.2.4. O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

5. Tipologia de operações elegíveis

5.1. Tipologia de operações

Nos termos do disposto no artigo 114.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos são passíveis de financiamento operações que contemplem projeto(s) da tipologia abrangida pela sub-álnea i) da alínea d) do n.º 1 do Artigo 114.º, em concreto:

(i) Proteção contra riscos de incêndio:

Apoios dirigidos a ações locais e regionais de proteção contra riscos de incêndios, complementares aos apoios no âmbito do PO SEUR, designadamente os investimentos ou equipamentos destinados à proteção e socorro das populações e para alojamento e abastecimento de desalojados em situações de catástrofe, sistemas de vigilância e monitorização florestal e a realização de campanhas de informação e sensibilização, nomeadamente as seguintes tipologias de investimentos, definidas no ANEXO A ao presente Aviso:

- A. Centros municipais de proteção civil - Municípios;
- B. Equipamentos destinados à proteção de aglomerados populacionais – Entidades Intermunicipais;
- C. Campanhas de prevenção e sensibilização – Entidades Intermunicipais.

5.2. Critérios de elegibilidade das operações

5.2.1. Nos termos do nº1, do artigo 116.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, as operações a financiar devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) Critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 5.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, e;

- (ii) Tenham enquadramento na tipologia de operações indicada no artigo 114.º e se encontrem previstas nos eixos prioritários dos POR respetivos;
- (iii) Demonstrem o enquadramento em programa ou plano territorial ou noutro documento estratégico de enquadramento ambiental ou da área do turismo de carácter setorial ou regional;
- (iv) Cumpram as normas técnicas que se aplicam às operações;
- (v) Disponham de pareceres técnicos favoráveis emitidos pelos organismos setoriais competentes sobre o projeto ou anteprojecto técnico de engenharia/arquitetura;
- (vi) Demonstrem sustentabilidade técnica, económica e financeira adequada à sua dimensão e complexidade.

5.2.2. Complementarmente as operações devem ainda assegurar:

O grau de maturidade mínimo exigido às operações é comprovado pela:

- (i) Apresentação do projeto técnico de execução (arquitetura e especialidades) aprovado, demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento concursal assim que a candidatura for aprovada.
- (ii) No caso das operações de carácter imaterial, devem ser apresentados os cadernos de encargos, com cláusulas jurídicas e especificações técnicas detalhadas, e respetivos orçamentos discriminados, devidamente aprovados.
- (iii) As candidaturas carecem de parecer prévio da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
- (iv) Possuírem a totalidade dos documentos constantes do Anexo II (Documentos a incluir na candidatura) do presente Aviso.

O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

O incumprimento de qualquer das condições identificadas nos pontos e alíneas anteriores do ponto 5 deste aviso implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

5.2.3 Cada entidade apenas poderá apresentar uma candidatura.

6 Indicadores de resultado e de realização a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização e de resultado a contratualizar, tal como identificados no ponto 1. Enquadramento e caracterização geral, do presente Aviso, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo:

Realização	O.06.03.08.P	Infraestrutura de proteção civil municipais apoiadas.	N.º
------------	--------------	---	-----

Realização	O.06.03.09.P	Equipamentos adquiridos com vista à proteção e socorro das populações	N.º
Realização	O.06.03.10.P	Campanhas de comunicação, informação, sensibilização e divulgação realizadas	N.º
Realização	O.06.03.11.P	Produtos de comunicação, informação, divulgação e sensibilização	N.º
Resultado	R.06.03.10.P	Grau de adesão do público-alvo das Campanhas/Ações de Comunicação, Informação, Sensibilização e Divulgação realizadas	%
Resultado	R.06.03.11.P	Área de cobertura de zonas de elevada perigosidade	Hectares
Resultado	R.06.03.12.P	Área de cobertura de património natural	Hectares

7 Dotação financeira do Aviso

A dotação do cofinanciamento FEDER a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso é de **2.200.000,00 €** (dois milhões e duzentos mil euros).

8 Condições de atribuição do financiamento às operações

8.1 Forma do apoio

Nos termos do art.º 118.º do RE Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, o financiamento das operações reveste a forma de subvenções não reembolsáveis.

8.2 Taxa máxima de cofinanciamento

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é de 85% nos termos do art.º 8.º do RE Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, salvo se outra resultar da aplicação das normas em vigor em matéria de auxílios de Estado e/ou de operações geradoras de receitas.

8.3 Limites dos apoios

O custo elegível de cada candidatura não poderá exceder 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil Euros) e não deverá ser inferior a 50 000 € (cinquenta mil Euros).

8.4 Despesas elegíveis

São elegíveis no âmbito do presente concurso as despesas resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação que respeitem a regulamentação comunitária aplicável, o art.º 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, o n.º 1 do art.º 7º e 117.º do RE Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos e a Norma de Gestão 1/NORTE2020/2015 emitida pela Autoridade de Gestão do Norte 2020. Devem ainda observar o seguinte:

a) No presente concurso são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelos beneficiários desde 01/01/2014, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou dos documentos de valor probatório equivalente.

b) Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas componentes de despesa, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

c) As operações não podem ser selecionadas, para apoio dos FEEI, quando tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do programa, pelo beneficiário, à autoridade de gestão, independentemente de todos os pagamentos correspondentes terem sido efetuados pelo beneficiário (artigo 65º do Regulamento (UE) nº. 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro);

Nos termos do n.º 11 do art.º 7.º do RE Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, não são elegíveis as despesas:

- a. Funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas
- b. Intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos, salvo disposições mais restritivas previstas nas secções específicas do presente regulamento.
- c. Não serão elegíveis trabalhos não previstos no(s) contrato(s).

9 Duração das operações

O prazo máximo de conclusão da operação é de 24 meses (vinte e quatro meses), contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação.

10 Operações geradoras de receitas

As operações deverão respeitar a legislação comunitária e nacional aplicável em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 (art.º 61.º e n.º 8 do art.º 65.º) e do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (art.º 19.º), bem como as orientações técnicas/de gestão adotadas pela Autoridade de Gestão.

11 Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Os beneficiários de candidaturas que venham a ser aprovadas pelo NORTE 2020 comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação (<http://norte2020.pt/publicidade>).

12 Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas

12.1 Formalização da candidatura

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 através do Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, o beneficiário, bem como os cobeneficiários, quando aplicável, deverão obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão 2020.

Na submissão da candidatura a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

12.2 Prazo para apresentação de candidaturas/Fases do concurso

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17.59.59 horas do dia 15-09-2019.

O prazo limite referido no parágrafo anterior pode ser antecipado em qualquer momento face à previsão de esgotamento das dotações a concurso.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

12.3 Documentos a apresentar

A entidade beneficiária deverá instruir a candidatura com todos os documentos identificados no Anexo II a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição *sine qua non* de elegibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito desta.

13 Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

13.1 Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

13.1.1 Critérios de seleção

As candidaturas serão apreciadas e hierarquizadas pela Autoridade de Gestão em função dos seguintes critérios de seleção, os quais serão aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo I que faz parte integrante do presente Aviso:

- A. Eficiência e Sustentabilidade;
- B. Adequação à Estratégia;
- C. Eficácia;
- D. Abordagem Integrada

13.1.2 Metodologia de cálculo

As pontuações dos critérios de seleção referidos no ponto anterior são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais, sem arredondamento.

Para a avaliação do Mérito da Operação (MO) e posterior hierarquização das candidaturas apresentadas, serão consideradas as seguintes ponderações dos critérios de seleção referidos no ponto anterior:

Critérios e subcritérios	Ponderação (%)
A. Eficiência e Sustentabilidade	35
A.1 Qualidade geral da operação	5
A.2 Valia ambiental da operação	30
B. Adequação à Estratégia	5
B.2 Contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos da política territorial (nacional ou regional ou local) e setorial relevantes	5
C. Eficácia	15
C.1. Contributo para os indicadores de resultado definidos para a Prioridade de Investimento no POR respetivo	15
D. Abordagem Integrada	45
D.1 Grau de complementaridade com outras intervenções (nomeadamente, na área da regeneração urbana ou na área de preservação e valorização do património natural e cultural) ou com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários	10
D.5. Localização ou relação com uma Área Classificada [localização em área classificada; relacionado com área classificada; outra situação]	10
D.8 População residente diretamente beneficiada com a intervenção	25

$$MO=0,35xA+0,05xB+0,150xC+0,45xD$$

A avaliação do mérito das candidaturas é efetuada por referência às candidaturas submetidas até ao termo do concurso, conforme calendarização apresentada no ponto 13.3 do presente Aviso.

Para efeitos de hierarquização, serão consideradas apenas as operações que obtenham uma pontuação final (MO) igual ou superior a 3,00, tendo como referência as componentes elegíveis apuradas na análise técnico-financeira.

A pontuação final atribuída à candidatura, igual ou superior a 3, de acordo com os critérios de seleção indicados, poderá ser majorada se o investimento que lhe estiver associado se localizar maioritariamente (>50%) em território de elevada perigosidade de incêndio, sendo-lhe nesse caso aplicado um coeficiente de majoração de 15%.

Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as candidaturas são ordenadas pela maior pontuação obtida no critério **D** indicado na ponderação definida no quadro anterior.

A grelha de cálculo do mérito das candidaturas encontra-se definida no Anexo I - Critérios de seleção e metodologia de avaliação.

13.1.3 Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão

A apreciação e decisão das candidaturas competem à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou para a emissão de pareceres técnicos especializados.

Nos termos dos art.º n.º 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEL, a análise, emissão de parecer e decisão de aprovação das candidaturas é da responsabilidade da Autoridade de Gestão.

13.2 Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas de cada uma das fases de apuramento de candidaturas.

A Avaliação do Mérito será efetuada tendo em conta exclusivamente os elementos apresentados no momento de submissão da candidatura, pelo que aquela análise não será protelada pelo facto de terem sido detetadas insuficiências na informação apresentada pelo promotor, nem os elementos que possam eventualmente vir a ser apresentados em sede de resposta ao pedido de elementos adicionais/complementares poderão ser considerados para efeitos da Avaliação de Mérito.

13.3 Calendarização do processo de análise e decisão

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas apresentadas é proferida pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020 de acordo com o seguinte plano para apresentação de candidaturas, respetiva análise e comunicação da decisão aos beneficiários:

Fases de apresentação de candidaturas	Data Limite para a Comunicação da Decisão
Fase 1: 29 Julho a 15.setembro	09. dezembro 2019

(*) Esta data não contempla a eventual suspensão de prazo para a apresentação de esclarecimentos, informações ou documentos solicitados e/ou resposta no âmbito do processo de audiência prévia de interessados.

O prazo de análise, de 60 dias úteis, é suspenso quando sejam solicitados ao candidato documentos e esclarecimentos adicionais o que só pode ocorrer por uma vez. Finda a análise das candidaturas, a Autoridade de Gestão notifica as entidades dos resultados e da proposta de decisão que recai sobre a candidatura, procedendo à audiência prévia dos interessados.

A proposta de decisão e a decisão final sobre a candidatura fica igualmente registada no sistema de informação, sendo passível de consulta pelos beneficiários na sua “Conta Corrente”.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre as candidaturas do Aviso, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública anual dos projetos aprovados no site do NORTE 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

14 Aceitação da decisão

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, de um termo de aceitação, o qual é submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

15 Obrigações do beneficiário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional ou na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários ficam obrigados, quando aplicável, a cumprir o previsto no n.º 1 do art.º 24º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

16 Documentação de referência

16.1 Legislação

- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro
- Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, republicado pela Portaria n.º 332/2018, de 24 de dezembro

16.2 Orientações técnicas e/ou orientações de gestão

- NORMA DE GESTÃO N.º 2/NORTE2020/2015 - Cumprimento das regras associadas à contratação pública - Operações públicas;
- NORMA DE GESTÃO N.º 1/NORTE2020/2015 - Regras de elegibilidade de despesas - Operações públicas | FEDER
- Deliberação n.º 20/2018, da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria, de 12 de setembro de 2018 - Retificação da lista de classificação de territórios de baixa densidade para aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios;

17 Esclarecimentos e pontos de contacto

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>) e no *site* do NORTE 2020 (<http://www.norte2020.pt/>):

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária);
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”.
- e) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email norte2020@ccdr-n.pt).

Porto, 26 de Julho de 2019

O Presidente da Comissão Diretiva do NORTE 2020,
Fernando Freire de Sousa

ANEXOS:

ANEXO I - Critérios de seleção e metodologia de avaliação

ANEXO II – Lista de documentos a disponibilizar pelo(s) Beneficiário(s)

ANEXO III – Minuta de Declaração Complementar aos Termos e Condições da Candidatura

ANEXO IV – Orçamento Global

ANEXO V – Minuta de declaração do ROC/CC/Responsável Financeiro

ANEXO VI - Ficha de “Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental”

ANEXO VII - Ficha de "Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas"

ANEXO VIII – As demais áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português

ANEXO IX – Minuta da Memória Descritiva Complementar